

**À Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM,**

**Encaminhamento de Relatório de Vistas /52ª Reunião Ordinária/27/05/2021**

## **RELATÓRIO DE VISTAS**

**Empreendimento:** Fazenda Guaribas, Fazenda Palmeira -lugar denominado Mato Grande, Fazenda Guaribas - Quinhão nº 2 e Quinhão nº3, Fazenda Rocha ou Bonfim e Cedro e Cachoeira, Fazenda Guarirobas, Fazenda Palmeiras - lugar denominado Soberbo, Fazendas Guariba e Palmeiras, Fazenda Cedro e Cachoeira - lugar denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Palmeiras – lugares Retiro da Vargem Grande, Capão da Estrada e Soberbo, Fazenda Cedro e Cachoeira, lugar Lagoa Torta

**Código:** G-01-03-1, G-02-02-9, G-06-01-8, F-06-01-7, G-04-01-4, G-04-03-0, A-03-01-8, G-03-02-6

**Classe:** 5

**Modalidade resultante:** LOC

**Atividade:** Culturas anuais, excluindo a olericultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, Armazenagem de grãos ou sementes não associadas a outras atividades listadas, Extração de cascalho para uso imediato na construção civil, Silvicultura

**Responsável técnico:** Pimenta Consultoria Ambiental / Allan Pimenta Barros

**Processo de Licenciamento Ambiental:** PU SEMAD/SUPRAMNM: nº 0157847/2021, Processo Administrativo COPAM: Nº 90182/2004/002/2016

**Empreendedor:** Antério Mânica, CPF: 335.499.749-49

**Municípios:** Unai e Paracatu

**Localizado em Unidade de Conservação:** não

**Bacia Federal:** Rio São Francisco e do Rio Paranaíba

**Bacia Estadual:** Rio Paracatu e Alto Rio Paranaíba

**UPGRH:** SF7 e PN1

**Fase do Licenciamento:** Licença de Operação em Caráter Corretivo

**Validade da Licença:** 08 (oito) anos

Este relatório foi elaborado com base no parecer único SEMAD/SUPRAMNM: nº 0157847/2021 e no Processo Administrativo COPAM: Nº 90182/2004/002/2016, cujo link para acesso foi enviado por e-mail em 18/05/2021.

A documentação avaliada refere-se ao processo administrativo (PA) no. PA/Nº 90182/2004/002/2016 e é parte das exigências listadas no FOBI no. 0160258/2016 para formalização do processo de renovação da Licença de Operação em Caráter Corretivo.

---

### **APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO:**

Trata-se de empreendimento do setor agrícola, com início de atividades na década de 1980, ocupando territórios nos municípios de Unaí e Paracatu. A abertura do P.A. COPAM de nº 90182/2004/002/2016 deu-se em 30/06/2016, com o intuito de obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo.

Até o ano de 2018 o empreendimento não detinha licença de operação ou TAC que o amparasse, sendo este firmado em neste mesmo ano (TAC nº 14/2018). O empreendimento foi autuado pela SUCFIS em 2016 (Auto de Infração nº 88414/201).

Destaque-se ainda a reincidência de desumprimento da legislação pelo empreendedor, como explicitado no Parecer Único:

*"A vistoria foi realizada em 23/03/2017, onde foi verificado que o empreendimento estava operando suas atividades sem licença de operação não tendo sido constatada a existência de degradação e/ou poluição ambiental.*

*No entanto, o empreendimento já havia sido autuado por este motivo em fiscalização realizada pela SUCFIS/SEMAD, em 12/07/2016, por meio do AI nº 88814/2016. Nessa mesma fiscalização, o empreendimento ainda foi autuado por captação em desconformidade com a portaria de outorga e captação de água em poço tubular sem outorga por meio dos AI nº 88419/2016 e 88418/2016. Outros pontos sem outorga (três barramentos) foram identificados pela equipe da SUPRAM NOR e autuados por meio do AI nº 94521/2017."*

As culturas anuais (sendo as principais feijão, soja e milho) são realizadas em regime de sequeiro e sistema de irrigação por pivôs centrais, estando as outorgas das captações de água devidamente regulares como indica a documentação apresentada.

Os principais impactos ambientais decorrentes das atividades do empreendimento descritos nos estudos e elencados pelo Parecer Único são: *"geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão atmosférica, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo foram propostos diversos programas visando mitigar esses impactos como: Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Monitoramento da Fauna, Programa de Controle de Pragas, entre outros"*.

---

## **RELATÓRIO DE ANDAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

O TAC nº 14/2018, cuja vigência atual encerra-se em 16/04/2022, possui o seguinte cronograma de adequações, bem como status de cumprimento, extraídos do Parecer Único:

1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.

**Condicionante cumprida, conforme documentação apresentada em 15/08/2018 (R0145627/2018)**

2) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, que contemple a recuperação de todas as áreas degradadas no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cronograma executivo. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

**Condicionante cumprida, conforme documentação apresentada em 15/08/2018 (R0145627/2018)**

3) Executar o Plano de Conservação de Água e Solo apresentado, de acordo com o cronograma executivo apresentado. Prazo: Conforme cronograma executivo.

**Condicionante cumprida, conforme documentação apresentada em 15/08/2018 (R0145627/2018)**

4) Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Prazo: 120 dias.

**Condicionante cumprida, após prorrogação de 120 dias a documentação foi apresentada em 14/12/2018 (R0201956/2018)**

5) Realizar a adequação dos locais de armazenamento de óleo e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Prazo: 120 dias.

**Condicionante cumprida, conforme documentação apresentada em 15/08/2018 (R0145627/2018)**

6) Comprovar, por meio de relatório técnico/fotográfico, as adequações do depósito de armazenamento de agrotóxico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Mineiro de Agropecuária. Enviar relatório fotográfico à SUPRAM NOR comprovando a construção do mesmo. Prazo: 120 dias.

**Condicionante cumprida, após prorrogação de 120 dias a documentação foi apresentada em 14/12/2018 (R0201956/2018)**

07) Instalar ou comprovar descarga de fundo em todos os barramentos, com garantia de fluxo residual à jusante dos mesmos conforme exigido na legislação ambiental vigente. Prazo: 120 dias. Condicionante Cumprida.

**Condicionante cumprida, após prorrogação de 120 dias a documentação foi apresentada em 14/12/2018 (R0201956/2018)**

08) Apresentar laudo técnico conclusivo de estabilidade de barramentos existentes no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir todas as recomendações técnicas, conforme definido no referido laudo. Prazo: 120 dias.

**Condicionante Cumprida. Condicionante cumprida, após prorrogação de 120 dias a documentação foi apresentada em 14/12/2018 (R0201956/2018)**

A partir das informações fornecidas pelo PU, bem como consulta aos documentos que compõem o Processo Administrativo COPAM: Nº 90182/2004/002/2016, atesta-se que o TAC foi plenamente executado.

---

## **DESTAQUES PONTUAIS SOBRE O PU SEMAD/SUPRAMNM: Nº 0157847/2021**

### **1. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Guaribas e outras**

Considero ser fundamental incluir no Programa de Automonitoramento o componente *Águas Superficiais*. Embora não esteja explicitado pelo RIMA apresentado, é evidente que a atividade principal do empreendimento tem potencial poluidor dos recursos hídricos, destacadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos e fertilizantes. Assim, considero

essencial a inclusão do seguinte item no **Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Guaribas e outras:**

**Item 3. Águas superficiais**

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n°01/2008.

*Local de amostragem:* À montante e à jusante do empreendimento nos seguintes cursos d'água: Nascentes do Córrego Aldeia, Córrego Lagoa Torta, Afluentes do Córrego Guaribinha, Córrego Pouso Alegre e veredas situadas na área do empreendimento.."

*Parâmetros:* Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, turbidez e agrotóxicos mais utilizados na atividade.

*Frequência:* Anual

*Relatórios:* Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n° 216, de 27 de outubro de 2017.

**2. Página 22:**

Onde se lê:

*O PRODECER (Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados), em 1978, deu início concreto às atividades no cerrado, local que até então era considerado impróprio para a agricultura.*

Sugiro a seguinte redação:

*O PRODECER (Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados), em 1978, deu início concreto às atividades no cerrado, local que até então era considerado impróprio para a **agricultura industrializada**.*

É importante destacar que adoção do aparelho técnico-científico que sustenta o agronegócio voltado a mercados globais é extremamente recente, remontando às décadas de 1960 do século XX. Agricultores e povos indígenas, no entanto, há séculos elaboraram formas complexas e diversificadas de práticas agrícolas adaptadas às

diversas condições pedológicas das fitofisionomias que compõem o Cerrado.

### 3. Página 27.

"Medidas mitigadoras: Para mitigar as emissões o empreendimento realiza manutenção da frota de veículos e máquinas e o secador possui filtro do tipo ciclone. A fim de reduzir ainda mais a emissão de particulados **será condicionado que o empreendedor utilize a lenha para o secador que esteja seca, acondicionada em pátio coberto.**"

Embora o trecho acima extraído do PU indique previsão desta condicionante, não foi possível localizá-la dentre aquelas previstas no Anexo I do documento. Desta forma, solicito a inclusão deste item nas condicionantes do PU.

### 4. Anexos

Embora esteja elencado como parte dos anexos, o Relatório Fotográfico não consta no Parecer Único disponibilizado.

---

## CONCLUSÃO

De modo geral, as dúvidas quanto ao parecer único foram sanadas pelo acesso aos documentos que constam no processo administrativo.

Diante do exposto, nossa manifestação é pelo **deferimento do pedido de Licença de Operação de Caráter Corretivo** para o empreendimento Fazenda Guaribas e Outras conforme **Parecer Único 0157847/2021** elaborado pela equipe da SUPRAM Noroeste de Minas, vinculado à consideração das propostas de alteração e à inclusão do monitoramento de Águas Superficiais no Programa de Automonitoramento.

Ibirité, 21 de maio de 2021.



**Emmanuel Duarte Almada**  
**Conselheiro Suplente**

**Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG**

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II,  
4143Ed. Minas - 8º andar, Belo Horizonte – MG. Cep: 31630-900